



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	229
Rubrica	(assinatura)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
02/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARRA DO PIRAI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
BARRA DO PIRAI

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, inscrito no CNPJ sob nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Piraí, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal MÁRIO REIS ESTEVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 60709177, inscrito no CPF sob o nº 052.436.087-18, residente e domiciliado nesta cidade e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal Profª GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 06057757-4 e do CPF nº 909.727.087-15, Rua Tiradentes, 122, Centro – Barra do Piraí/RJ, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de um lado e de outro a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAI, inscrita no CNPJ sob nº 28.468.478/0001/60, com sede Rua Barbosa, 122, Santo Cristo em Barra do Piraí/RJ, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente Walmir Francisco da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 315724815 e do CPF nº 105.332.147-34, residente à Rua José Tavares Filho, 100, Centro, neste município, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante os processos administrativos nº 17.360/2016, nº 10.776/2018 e nº 6061/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por Objeto serviço de Avaliação Multidisciplinar e Atendimento Clínico aos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí que dela necessitar, Associação Pestalozzi de Barra do Piraí, com repasses mensais definidos conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	21/10/18
Fis.	230
Rubrica	

Cláusula Terceira, bem como suporte à escolaridade especial, Unidade de Ensino Amanhecer com: profissionais: docentes para a sala de aula e um vigia; alimentação escolar, fornecimento de material de limpeza e material básico escolar, conforme atendimento às escolas da rede municipal.

1.2 - Não serão fornecidos, disponibilizados bens remanescentes para a escolaridade especial e para a área clínica da instituição;

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	231
Rubrica	

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, de forma acessível, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	232
Rubrica	

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses, sendo repasses mensais no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), relativos ao valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais) *per capita* multiplicados por 70 alunos atendidos mensalmente, podendo esse valor ser revisto, com aprovação do Conselho Municipal respectivo, mediante disponibilidade de recursos.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente segundo termo de colaboração, os recursos acima definidos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20.11.12.367.0006.2.008	3.3.90.39.99.00.00.00	0000

3.3 - O valor a ser repassado mensalmente sofrerá supressão de valor relativo ao número de não atendimentos, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar a totalidade dos atendimentos no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	233
Rubrica	

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	234
Rubrica	

5.1 – Além do repasse de recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizará, para consecução do objetivo desse termo, recursos humanos, sendo:

I – 15 (quinze) professores de educação especial, efetivos municipais para a sala de aula a partir da data de assinatura até o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

II - Em caso de diminuição de turmas, de alunos na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o número de professores cedidos sofrerá supressão no quantitativo inicial (inciso I);

III – Os professores cedidos que necessitarem de licença médica deverão retornar para a Secretaria Municipal de Educação até findar sua licença, a fim de **concessão temporária** por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de outro professor em Regime Especial de Trabalho – RET sem onerar o quantitativo inicial, e logo após findar, retornar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na vigência do contrato.

IV- Os professores cedidos que se aposentarem, deverão ser substituídos por outros efetivos municipais ou por Regime Especial de Trabalho – RET, considerando os incisos I e II.

V - Permanência de 01 (um) vigia.

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá, ainda, material básico escolar e de limpeza, bem como alimentação escolar, para atendimento dos alunos matriculados na escolaridade especial da Instituição, atendidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no escopo deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, não prevê destinação de bens remanescentes provenientes do instrumento de parceria, tendo em vista que o Objeto do convênio destina-se a serviço de avaliação multidisciplinar e atendimento clínico, bem com suporte à escolaridade especial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	235
Rubrica	

6.2 - Caso a OSC tenha recebido equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, em vigências anteriores, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade e realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, dependendo das condições dos bens, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	236
Rubrica	

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/08/2019 até 25/08/2020, para a consecução de seu objeto.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	237
Rubrica	

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	12599/2018
Data	01 / 10 / 18
Fis.	238
Rubrica	

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - comprovante de pagamento de pessoal, se for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	22599/2018
Data	01/10/18
Fis.	239
Rubrica	

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01 / 10 / 18
Fis.	240
Rubrica	

fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	14599/2018	
Data	01/10/18	Fis. 241
Rubrica	M	

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	212
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11599/2018
Data	04/10/18
Fis.	243
Rubrica	

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/18
Fis.	244
Rubrica	

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - para atendimento do Objeto, não há necessidade de aquisição de bens remanescentes, adquiridos com recursos provenientes do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

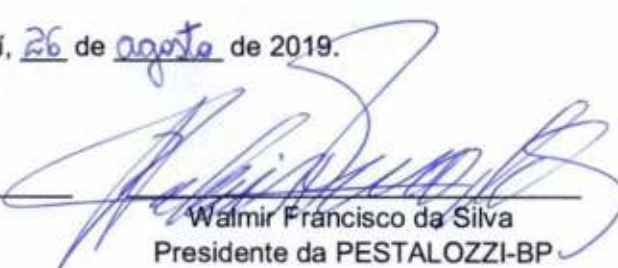
16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Barra do Piraí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2019.

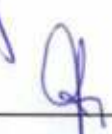


Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



Walmir Francisco da Silva
Presidente da PESTALOZZI-BP

Testemunhas:

 _____ CPF: 106.347.377-24

 _____ CPF: 098803597-98

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14599/2018
Data	01/10/19
Fis.	238
Rubrica	

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí com finalidade de atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Barra do Piraí, Polo CEDERJ, APAE, PESTALLOZI e sede da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 15940/2018, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 23/2019, do tipo menor preço por lote, que será realizada no dia 10 de setembro de 2019, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 036/2019 – Objeto: Provável Aquisição de material de consumo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender ao ABRIGO MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: AMANBELL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, ganhadora dos lotes de nº 1, 3, 4 e 5 no valor geral de R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais) e ROTA 393 ALIMENTOS LTDA, ganhadora dos lotes de nº 2, 6 e 7 no valor geral de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais). Importa o presente Pregão Presencial SRP nº 036/2019 em R\$ 55.670,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e setenta reais), conforme laudas do processo nº 478/2019. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

ERRATA

Processo nº 14599/2018

Ato: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014.

Objeto: Termo de Colaboração para avaliação multidisciplinar e atendimento clínico aos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí que dela necessitar.

Instituição: Associação Pestalozzi de Barra do Piraí.

CNPJ. Nº 28.468.478/0001-60.

Onde se lê: Recurso Financeiro/Valor Global: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), conforme dotação orçamentária 2018/2019.

Leia-se: Recurso Financeiro/Valor Global: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), conforme dotação orçamentária 2019/2020.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2019.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INSTRUMENTO:	Justificativa de Dispensa de Chamamento Público
PARTES:	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Pestalozzi de Barra do Piraí.
OBJETO:	Termo de Colaboração para avaliação multidisciplinar e atendimento clínico aos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí que dela necessitar.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14599/2018
VALOR:	R\$ 117.600,00
VIGÊNCIA:	12 meses
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 13.019/14.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal de Barra do Piraí

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

INSTRUMENTO:	Termo de Colaboração 02/2019
PARTES:	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Pestalozzi de Barra do Piraí.
OBJETO:	Termo de Colaboração para avaliação multidisciplinar e atendimento clínico aos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí que dela necessitar.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14599/2018
VALOR:	R\$ 117.600,00
VIGÊNCIA:	12 meses contados de 26/08/2019
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 13.019/14.

